



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 033 / E-2019.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou...

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2020 são:

- I – 10.04.2020 – Paixão de Jesus Cristo;
- II – 11.06.2020 – Corpus Christi;
- III – 19.06.2020 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
- IV – 08.12.2020 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

20 / 08 / 19

Barbres

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

22 / 08 / 19

Barbres

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

29 / 08 / 19

Barbres

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

12 / 09 / 19

Barbres



A provado em 1ª Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 03 de outubro de 20 19

Presidente

Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 08 de outubro de 20 19

Presidente

Secretário

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

A Promotoria do Legislativo
para Parecer

Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos enviando o anexo Projeto de Lei que fixa no âmbito municipal os feriados para o exercício de 2020, observados os limites da legislação federal.

As datas ora mantidas já fazem parte do nosso calendário, devido o que, nos termos do proposto esperamos discussão e aprovação.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto 2019.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2019.

Ofício nº: 236/2019/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

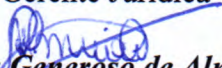
Com nossos cordiais cumprimentos viemos através deste encaminhar o seguinte projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, qual seja:

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica


Rafaela Generoso de Almeida
Estagiária

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2019-17+03-029532-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 059/2019

Projeto de Lei nº 033-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documento de encaminhamento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Cabe destacar que o Projeto de Lei ora em análise observou o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade:

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

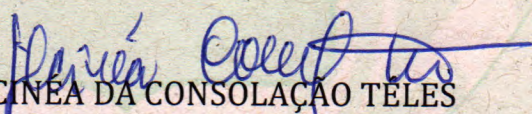
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE AGOSTO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 072/2019


Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 007-E-2019	Altera, introduz e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que "Institui o Código Tributário do Município", revoga Leis Municipais e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2019	Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.	Executivo

EXPEDIENTE

22 AGO. 2019


Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 296/19



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 033 - E - 2019

EXPEDIENTE

29 AGO. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 059/2019 de autoria do Executivo Municipal que **“Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.05/06, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.13 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 059/2019

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

29 AGO. 2019

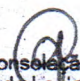


Comunicado nº 074/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 033-E-2019	Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 033 - E/2018

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

12 SET. 2019

O Projeto de Lei 033-E/2019, que **“Fixa os feriados Municipais para o ano de 2020 e dá outras providências”** de autoria do Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 01.

O Projeto atende ao interesse público visto que os feriados religiosos podem ser instituídos pelos municípios, mediante lei ordinária e em número não superior a quatro, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, atendendo ao disposto na Lei 9.093/95.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
11-Set-2019-1651-0290009/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 033 - E/2018



2

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 077/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 033-E-2019	Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéia da Compolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 033-E-2019.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033-E-2019, que “**Fixa os feriados municipais para o ano de 2020 e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No que compete a esta comissão apreciar, infere-se que o projeto de lei não provoca nenhum impacto orçamentário, na medida em que não cria nem aumenta despesa para o Município, nem interfere no comércio local, especialmente porque as datas fazem parte do calendário oficial municipal, sendo, portanto, históricas.

Interessante observar o que prescreve a Lei Federal 9.093/95:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso, o presente projeto de Lei fixa 04 feriados religiosos, em respeito ao limite fixado pela norma transcrita.


Destarte, não há qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2019-15:05-029992-1/2



PROJETO DE LEI Nº 033-E-2019

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2020 são:

I – 10.04.2020 – Paixão de Jesus Cristo;

II – 11.06.2020 – Corpus Christi;

III – 19.06.2020 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08.12.2020 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

1


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

/VST/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 10087 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 09/10/2019

Hora de Abertura : 13:05

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 630/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 033- E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE_____
laramallo
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.991, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS
PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2020 são:

I – 10.04.2020 – Paixão de Jesus Cristo;

II – 11.06.2020 – Corpus Christi;

III – 19.06.2020 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08.12.2020 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal